

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MADRE SACRAMENTO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º (Denominação e natureza)

1 – A FUNDAÇÃO MADRE SACRAMENTO, **instituída** pela CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS ADORADORAS ESCRAVAS DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO E DA CARIDADE, e adiante designada por **Fundação**, é uma Instituição com personalidade jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto da Conferencia Episcopal Portuguesa, a 09.12.2008 com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, a Fundação é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, mantendo a sua natureza e identidade em face do disposto nos artigos 9.º a 11º e 12º da Concordata de 2004, celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 18 de maio de 2004, sem fim lucrativo, gozando dos direitos e benefícios atribuídos às pessoas coletivas privadas com fins da mesma natureza.

3 – Segundo o Direito Português, a Fundação é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, integrada no tipo de Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º46/93, a fls. 32 Verso do Livro n.º 5, efetuado a 19/02/2009 e reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – A Fundação foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com

outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário Diocesano.

Artigo 2.º
(Sede e âmbito de ação)

1 – A Fundação tem a sua sede na Rua Maestro Pedro de Freitas Branco, nº 2, freguesia de Santo António, município de Lisboa.

2 – A Fundação tem por âmbito de ação o território nacional.

3 – A Fundação, desde que autorizado pela Assembleia de Curadores, obtida licença do Ordinário Diocesano, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações regionais.

Artigo 3.º
(Princípios inspiradores)

1 – A Fundação prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e com o Carisma e Missão da Congregação das Religiosas Adoradoras Escravas do Santíssimo Sacramento e da Caridade e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os seus utentes e famílias, especialmente dos mais pobres e em situação de vulnerabilidade.

2 – A Fundação, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) A promoção da mulher e a sua integração em programas de aquisição de competências pessoais e sociais;
- c) A promoção integral de todas as utentes, num espírito de solidariedade humana, cristã e social de modo a que se tornem promotores da sua própria valorização;
- d) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral das Pessoas;
- e) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- f) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos

seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;

- g) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas;
- h) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- i) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção da mulher;
- j) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- k) A participação na ação social, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entreatuda cristã de proximidade;
- l) A escolha dos seus próprios funcionários e colaboradores de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade.

Artigo 4.º **(Fins principais)**

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios já em funcionamento:

- a) Promover o desenvolvimento integral da mulher em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, e da sua família, contribuindo para a sua capacitação, integração e autonomia, com vista ao pleno exercício da sua cidadania e respeito pela sua liberdade e dignidade humana.
- b) Promover a igualdade de género entre mulheres e homens em pleno respeito pelos direitos humanos, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de discriminação.
- c) Promover a capacitação das e dos utentes pelo desenvolvimento de projetos e programas de formação profissional com vista à sua integração social e laboral.
- d) Possibilitar alojamento seguro e protegido a mulheres vítimas de vários tipos de violência, com ou sem filhos, proporcionando-lhes os meios necessários para a elaboração e concretização de um novo projeto de vida.
- e) Realizar um trabalho de proximidade junto de pessoas, especialmente mulheres, que se encontrem em contextos de prostituição ou que sejam vítimas de exploração sexual, laboral ou de tráfico de seres humanos, incentivando e capacitando para um projeto de vida alternativo.

- f) Promover a inserção profissional e laboral das e utentes pela criação de estruturas de emprego protegido, sustentadas pela comercialização de bens e artigos produzidos.

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

Para a realização dos seus fins, a Fundação propõe-se:

- a) Constituir Equipas Técnicas que acompanhem as utentes nas diferentes áreas de intervenção, promovendo a supervisão daquelas e a sua formação contínua.
- b) Criar Gabinetes de atendimento, acompanhamento e encaminhamento para pessoas, especialmente mulheres, em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, e suas famílias proporcionando-lhes apoio social, psicológico, jurídico, profissional e de saúde, contribuindo para a elaboração e concretização de um projeto de vida estável e autónomo.
- c) Prestar acolhimento em Comunidades de Inserção a mulheres vítimas de vários tipos de violência, suas filhas e filhos, garantindo-lhes a satisfação das suas necessidades básicas, apoio social, psicológico, jurídico, profissional e de saúde, com vista à sua capacitação, integração social, laboral e autonomia.
- d) Constituir Equipas de Intervenção Social que prestem apoio psicossocial, jurídico e de saúde a pessoas em contexto de prostituição, de exploração sexual ou laboral, visando criar uma relação de confiança que motive para a mudança de vida e que favoreça a sua inserção social.
- e) Implementar iniciativas de cariz social e/ou de expressão artístico-cultural, ou outras, conjuntamente com as utentes, equipas técnicas, grupos de voluntariado e parceiros.
- f) Criar estruturas de emprego protegido que possibilitem a inserção profissional das e dos utentes, pela produção, confeção e comercialização de produtos artesanais ou outros. Para o efeito podem ser registadas e utilizadas marcas pertencentes à Fundação.
- g) Destinar, obrigatória e exclusivamente, os saldos económicos resultantes das estruturas de emprego protegido e respetiva atividade comercial para financiar os objetivos e fins sociais da Fundação.
- h) Estabelecer Parcerias com outras entidades públicas ou privadas, serviços e empresas que, no âmbito do seu objeto ou de princípios de responsabilidade social, possibilitem, através da cooperação, a melhoria da qualidade e da abrangência de cada resposta social, adaptando-a às necessidades individuais ou conjuntas das e dos utentes.
- i) Formar e organizar voluntárias e voluntários em grupo, afetos às respostas sociais, e que se identifiquem com a missão, visão e valores respetivos, mediante orientação e supervisão definidas.

- j) Implementar ações e sessões de sensibilização e formação dirigidas à sociedade civil e a técnicos especializados em áreas estratégicas, na temática da igualdade de género, violência de género, defesa e garantia dos direitos da mulher, tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e laboral, prostituição, empreendedorismo feminino, ou outras.

2 – A Fundação pode ainda desenvolver outras atividades ou prestar outros serviços, criados por si ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento e concretização dos seus fins inspiradores

Artigo 6.º
(Serviços prestados)

1 - Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo de acordo com a situação económico-financeira das utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação das utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os Acordos de Cooperação que sejam celebrados com os Serviços oficiais competentes.

Artigo 7.º
(Normas por que se rege)

1 – A Fundação rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pela legislação canónica universal e particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 – A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades da Fundação, obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.

Artigo 8.º
(Cooperação)

1 – A Fundação deverá colaborar com as demais instituições existentes, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia da Fundação ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2 – A Fundação poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3 – A Fundação pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I
ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 9.º
(Órgãos)

1 – São órgãos gerentes da Fundação

- a) Assembleia de Curadores
- b) O Conselho de Administração
- c) O Conselho Fiscal.

2 – A duração do mandato dos órgãos gerentes da Fundação, é de quatro anos, renováveis sob proposta da Assembleia de Curadores e a aprovação da autoridade eclesiástica competente.

3 - O presidente do Conselho de Administração pode ser eleito apenas por três mandatos consecutivos.

4 – O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal não podem ser maioritariamente, constituídos por trabalhadores da Fundação.

5 – O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por um trabalhador da Fundação.

6 – O mandato inicia-se com a tomada de posse.

7 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 10.º
(Remoção)

Os titulares dos órgãos da Fundação podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa, após audiência prévia dos visados, do órgão respetivo e da Assembleia de Curadores da Fundação.

Artigo 11.º
(Vacatura)

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – Compete à Assembleia de Curadores, indicar à respetiva Autoridade eclesiástica, os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pela Assembleia de Curadores, à Autoridade eclesiástica competente a lista completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato.

Artigo 12.º
(Incompatibilidades)

1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da Fundação.

2 – A nenhum membro dos corpos gerentes da Fundação ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a Fundação, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão favorável e fundamentada de aprovação dos restantes membros do Conselho de Administração e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade da Fundação e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

4 – Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização da Assembleia dos Curadores, pode um trabalhador da Fundação ser nomeado membro do Conselho de Administração.

Artigo 13.º
(Direitos inerentes à gerência efetiva)

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado, com a aprovação escrita dos membros da Assembleia de Curadores.

2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia de Curadores, um dos membros do Conselho de Administração, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 14.º
(Impedimentos)

1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem viva, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 15.º
(Responsabilidade)

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 16.º
(Convocatória e deliberações)

1 – Os órgãos da Fundação são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – Os órgãos da Fundação só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 17.º
(Reuniões e votações)

1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

4 – Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, a Delegada da Congregação das Religiosas Adoradoras, em Portugal, e representante legal da Instituidora, pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. Pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à atividade da Fundação.

Artigo 18.º
(Atas)

- 1 – Será sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão da Fundação, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
- 2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.
- 3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II
Assembleia de Curadores
Artigo 19.º
(Composição e competência)

1 - A Assembleia de Curadores é composta por três membros do governo da Congregação, designados pela Instituidora, ou seja, a Delegada em Portugal da Congregação das Religiosas Adoradoras Escravas do Santíssimo Sacramento e da Caridade.

2 - Compete à Assembleia de Curadores:

- a) Pronunciar-se sobre os assuntos mais importantes para a vida da Fundação;
- b) Nomear e destituir os membros do Conselho de Administração e decidir sobre a sua remuneração;
- c) Deliberar sobre a existência de um Conselho Fiscal e/ou de um Fiscal Único, proceder à nomeação e à destituição dos mesmos e decidir sobre a sua remuneração;
- d) Aprovar o relatório de atividades e contas, o orçamento e o programa de ação;
- e) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, os documentos contendo as linhas de orientação estratégica da atividade da Fundação e o programa de atividades;
- f) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, qualquer ato de oneração e/ou alienação do património do Fundação;
- g) Consultar e/ou convocar qualquer um dos outros órgãos da Fundação ou qualquer um dos seus membros;
- h) Aprovar as alterações aos Estatutos;
- i) Pronunciar-se sobre a extinção da Fundação.

3 - A Assembleia de Curadores reúne ordinariamente duas vezes por ano.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo 20.º (Composição)

- 1 - A designação dos membros do Conselho de Administração é efetuada pela Assembleia dos Curadores
- 2 – O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e vogais.

Artigo 21.º (Competências)

- 1 – Compete ao Conselho de Administração, gerir a Fundação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o Quadro do Pessoal e contratar e gerir o pessoal da Fundação;
 - e) Representar a Fundação em juízo ou fora dele observadas as determinações canónicas;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
 - g) Gerir o património da Fundação nos termos da lei;
 - h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Fundação, e o registo dos bens imoveis;
 - i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Fundação;
 - j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença à Assembleia de Curadores;
 - k) Providenciar sobre fontes de receita da Fundação;
 - l) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos e de modificação ou extinção da Fundação, a apresentar à Assembleia dos Curadores e á correspondente autoridade eclesiástica;
 - m) Elaborar os regulamentos internos da Fundação;
 - n) Celebrar Acordos de Cooperação com serviços oficiais e outros;

- o) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- p) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – O Conselho de Administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da Fundação.

Artigo 21.º **(Competências do Presidente)**

1 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Superintender na administração da Fundação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte.
- e) Representar a Fundação em juízo e fora dele.

Artigo 22.º **(Competências do Secretário)**

1 - Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” da Fundação das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 23.º **(Competências do Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores da Fundação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 24.º
(Competências dos Vogais)

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho de administração nas respetivas atribuições e exercer as funções que o Conselho de administração lhes atribuir.

Artigo 25.º
(Reuniões)

O Conselho de Administração reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros dos corpos gerentes.

Artigo 26.º
(Forma de a instituição se obrigar)

1. Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho de Administração ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 27.º
(Constituição)

- 1 - A designação dos membros do Conselho Fiscal é efetuada pela Assembleia de Curadores.
- 2 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros: O Presidente, um Secretario e um Vogal.

Artigo 28.º
(Competências)

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Fundação, podendo, nesse âmbito, efetuar ao Conselho de Administração as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) - Fiscalizar os atos praticados pelo Conselho de Administração, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária, incluindo a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente;
- b) - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- c) – Dar parecer sobre o relatório, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte e sobre todos os assuntos que os outros órgãos submeterem à sua apreciação
- d)- Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- e) - Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens da Fundação.

Artigo 29.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 30.º
(Do património)

1 – Constitui património da Fundação o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 – São bens temporais da Fundação:

- a) Os bens a ela expressamente afetos pelo Fundador;
- b) Bens e valores por ela adquiridos
- c) Os bens que lhe sejam doados ou deixados em testamento

Artigo 31.º
(Receita)

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação das utentes;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade local ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da perceção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pela Fundação a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Fundação ou por terceiros.

Artigo 32.º

(Atos de administração ordinária)

São atos de administração ordinária os que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pelo Conselho de Administração, sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário Diocesano.

Artigo 33.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 – O Conselho de Administração só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita da Delegada em Portugal da Congregação das Religiosas Adoradoras Escravas do Santíssimo Sacramento e da Caridade, depois de serem aprovados pela Assembleia de Curadores da Fundação e de harmonia com os Estatutos, obtida a licença prévia do Ordinário Diocesano.

2 – Os atos de administração extraordinária, praticados sem os requisitos expressos na alínea anterior, são inválidos.

3 - São atos de administração extraordinária aqueles que não sejam considerados, em face dos Estatutos e da lei, como de administração ordinária. São, designadamente, atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento do saldo de gerência positivo expresso na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto ou classificados;
- f) A aceitação de legados pios, isto é, de bens temporais doados à Fundação com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos;

- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 – Compete à Delegada, representante da Congregação das Religiosas Adoradoras Escravas do Santíssimo Sacramento e da Caridade, em Portugal, dar a prévia autorização à Assembleia dos Curadores da Fundação, para alienar validamente o seu Património ou para extinguir a Fundação.

5 – Do ato de extinção dar-se-á conhecimento à autoridade civil e canónica competente.

6 – São nulos canónica e civilmente os atos e contratos celebrados em nome da Fundação sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 34.º

(Perfil dos agentes da Fundação)

1 – A Fundação é obrigada a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2 - Com esta finalidade a Fundação providenciará aos seus agentes e colaboradores a formação teológica e pastoral, propondo processos formativos adequados.

Artigo 35.º

(Destino dos bens em caso de extinção da Fundação)

1 – Em caso de extinção da Fundação, competirá à Assembleia dos Curadores, ouvido o Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, tomar, quanto aos bens e às pessoas as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais canónicas e civis aplicáveis.

CAPÍTULO V

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 36.º

(Assistência religiosa)

1 – A identidade católica da Fundação e o seu objeto podem requerer um Assistente Eclesiástico.

2 – Constituem funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade da Fundação.

3 – A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por um sacerdote distinto do Pároco, pode a Fundação comparticipar na sua remuneração.

CAPÍTULO VI
LIGA DOS AMIGOS
Artigo 37.º
(Liga dos Amigos)

1 – A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades da Fundação e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário.

2 – A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pelo Conselho de Administração.

3 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos da Fundação, pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração, entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 38.º
(Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a Fundação está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração própria do Direito Canónico.

Artigo 39.º
(Alteração dos Estatutos)

1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após serem homologados pela Conferencia Episcopal Portuguesa, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas e do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – A alteração dos Estatutos é da competência da Assembleia de Curadores da Fundação, devendo receber a aprovação da Delegada em Portugal, da Congregação das Religiosas Adoradoras Escravas do Santíssimo Sacramento e da Caridade, Representante legal da Instituidora.

3— As alterações aos Estatutos serão homologadas pela Conferência Episcopal Portuguesa.

4 - Os casos omissos e lacunas, serão resolvidos pela Assembleia de Curadores, com aprovação da Representante legal da Instituidora, de acordo com a legislação canónica e civil em vigor.

Aprovados em reunião de Assembleia de Curadores.

Lisboa, 2 de Novembro de 2015